



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 19.26.1000000.0011966/2022-34

**TERMO DE CONTRATO Nº 59/2022
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
GRÁFICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA E A EMPRESA
JBCONSGRAF CONSTRUÇÕES E
IMPRESSÕES EIRELI.**

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **JBCONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.698.829/0001-78, estabelecida no endereço na Rua Francisco Lustosa, nº 3, Bairro São Raimundo, cidade de Manaus/AM, Cep.: 67.027-02, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio-Proprietário, o Senhor **JOSUÉ BRUNO BARBOZA**, inscrito no CPF nº 285.136.492-87, endereço eletrônico consgraf@hotmail.com, telefones (92) 99226 3685 e (92) 99141 26104, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0011085/2021-32, originado no Pregão Eletrônico nº 12/2022 - SRP, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição do ITEM 3 (Serviço de arte/finalização/diagramação da agenda personalizada)** para atender ao Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo do Edital), Proposta Comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 12/2022 – SRP e Ata de Registro de Preços nº 29/2022.

O objeto será fornecido mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, com plena validade, salvo naquilo que por este Contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - SRP E ANEXOS;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais)**, já inclusos todos os impostos, taxas, tributos, fretes, contribuições e despesas diretas e indiretas necessárias, cujo preço foi aquele discriminado pela Contratada em sua proposta.

As despesas decorrentes da presente aquisição deverão ser empenhadas na Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica e Elemento de Despesa 339030, Subelemento 16, Fonte 101, onde existem recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o material e/ou serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o Termo de Recebimento Definitivo.

Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

Rejeitar no todo ou em parte os materiais e/ou os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Os serviços de imagens, artes finais, até aprovação para impressão definitiva, serão acompanhados pelo(a) servidor(a) responsável, devendo a CONTRATADA propiciar durante a execução dos serviços esta possibilidade.

Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações do objeto, tais como:

Formato;

Número de páginas de miolo;

Número de cores de impressão;

Papel e sua respectiva gramatura;

Tiragem a produzir;

Tipo de acabamento;

Tipo de embalagem e quantidade de exemplares;

Tipo de etiquetagem/envelopamento/empacotamento/manuseio.

Prestar informações à CONTRATADA a respeito do CONTRATO.

Comunicar à CONTRATADA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade constatada nos materiais, serviços adquiridos.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do atesto da fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada.

Vetar o emprego de qualquer material e/ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens/Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento.

Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

A CONTRATANTE designará um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar a entrega dos materiais gráficos e serviços dentro do prazo, caso a entrega não seja efetivada, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades cabíveis conforme o caso.

Substituir os materiais gráficos e/ou serviços em desacordo com as especificações objeto deste Contrato ou que por ventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.

Entregar os materiais acondicionados em embalagem apropriada, fazendo constar à descrição e quantitativo do produto de acordo com o as características do contidas no empenho.

Em todas as aquisições, os serviços a serem executados incluem, além da impressão, a produção de provas gráficas (de cor e material) e, *quando necessário*, produção de fotolitos e/ou chapas, acabamento, embalagem, empacotamento dos materiais, transporte e entrega no MP/RR.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais e/ou serviços gráficos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor [Lei nº 8.078, de 1990](#).

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que tomar conhecimento no fornecimento do objeto da Contratação.

Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Receber a notificação da Contratante, por meio de Ordem de Serviço/Fornecimento(s).

Assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis.

Comunicar à Administração da Procuradoria Geral de Justiça, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues, a critério do Fiscal do Contrato, no prédio sede do MPRR, situado na Av. Santos Dumont, nº 710, bairro São Pedro – Boa Vista/RR ou no prédio do Espaço da Cidadania do MPRR, situado na Av. Ville Roy, nº 5584, bairro Centro – Boa Vista/RR, de segunda a sexta-feira no horário de 8h as 18h.

O recebimento provisório será efetuado pelo Fiscal do Contrato no momento da entrega dos materiais, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens, se cabível, com a indicação da quantidade;

condições da embalagem e/ou do material;

quantidade entregue;

apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (MPRR), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal e deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

verificação da qualidade do material;

compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da CONTRATADA.

conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (MPRR), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Verificada alguma falha na execução do serviço, será feito o registro formal e informado à CONTRATADA, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Reserva-se ao MPRR o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

Os custos da substituição dos produtos e serviços gráficos finais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

Havendo necessidade de prorrogação da data de entrega, o pedido deverá ser feito por escrito ao Fiscal designado pela Diretoria Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, antes do vencimento do prazo inicial, devidamente fundamentado e comprovando a ausência de culpa da CONTRATADA pelo atraso.

Caso o pedido de prorrogação seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa, bem como comprovação de ausência de culpa da CONTRATADA no atraso, poderá incidir a aplicação de penalidades.

A CONTRATADA poderá, a seu critério, subcontratar o serviço de transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

Havendo necessidade do serviço, o Fiscal do Contrato, definido pela administração, fará a solicitação, mediante requisição de fornecimento, indicando sua descrição, quantidade e preço registrado.

Caberá ao fiscal do Contrato a definição do modelo de requisição a ser adotado, bem como da forma de seu envio à CONTRATADA (pessoal ou virtualmente) que deverá possibilitar a confirmação do recebimento pela fornecedora e o controle do prazo de entrega dos serviços.

A critério do fiscal do contrato, a prova gráfica poderá ser dispensada.

O modelo da arte e/ou *layout* a ser impresso, a critério do MPRR, será disponibilizado em mídia física ou meio eletrônico junto ou logo após o envio da requisição de fornecimento.

Os serviços de diagramação serão aprovados pela Promotoria ou setor solicitante e, também, pela Assessoria de Comunicação do MPRR.

Recebidas a requisição e o modelo da arte fornecido pelo MPRR, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar, por endereço eletrônico a ser informado ou no prédio sede do MPRR, a critério do fiscal do contrato, a prova gráfica dos materiais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

As provas gráficas deverão ser impressas em cores.

A critério do fiscal do contrato, a prova gráfica dos materiais poderá ser encaminhada em arquivo digital ou impressa em papel comum, devendo possibilitar a verificação das características do material a ser impresso, tais como: cores da impressão, diagramação, padrões de fonte dos textos, etc;

A critério do fiscal do contrato poderá ser requerida a apresentação de amostra do material a ser empregado na confecção dos impressos.

O fiscal do contrato analisará, no prazo de 3 (três) dias úteis, as provas gráficas e a diagramação encaminhada.

Aprovada a prova gráfica e/ou a diagramação, o Fiscal do Contrato informará à empresa para que providencie a confecção e a entrega dos materiais na totalidade constante na requisição emitida.

O(s) arquivo(s) eletrônico(s) da versão final do(s) material(is) de divulgação(ões) aprovado(s) deverá(ão) ser entregue(s) ao MPRR para viabilizar futuras reimpressões e/ou disponibilização na internet.

Em caso de reprovação da prova da diagramação, o fiscal apontará a(s) desconformidade(s) verificada(s), e notificará a empresa sobre a necessidade do envio de nova prova.

O objeto contratado será considerado com qualidade se atender aos seguintes critérios:

O documento impresso puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;

O documento impresso de forma colorida expressar corretamente as cores do documento original;

O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;

O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;

Correto posicionamento da imagem impressa em relação a arte-final;

Qualidade de fixação de tinta não permitir que seu manuseio manche o documento impresso;

Qualidade do papel empregado dentro dos parâmetros definidos neste documento.

O não atendimento aos critérios de qualidade acima determinados consistirá justificativa para o não faturamento pela CONTRATADA.

O MPRR poderá recusar os serviços com a indicação dos motivos, caso:

Efetuados em desacordo com a prova aprovada;

Não guardem uniformidade na mesma tiragem ou com edições anteriores de normativos e publicações periódicas;

Sua qualidade seja considerada inferior à solicitada de acordo com as especificações técnicas da ordem de serviço.

Os prazos mínimos de garantia correspondem a 30 (trinta) dias para os defeitos aparentes e 90 (noventa) dias para os vícios ocultos de acordo com art. 26 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

A substituição e/ou a troca dos materiais com defeito correrão às expensas da CONTRATADA, devendo ser procedida por material igual ou superior e, nunca, por material de menor qualidade, valor, ou especificação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

Os prazos máximos de entrega dos materiais e/ou serviços são definidos de acordo com o item objeto do Contrato, observando-se:

10 (dez) dias corridos: para os itens 4 (cartão de visita), 12 a 13 (cartaz A3), 15 (folder), 17 (panfleto A5), 19 a 21 (pasta tipo Canguru), 23 e 24 (bloco de anotações), 26, 28 e 30 (banner em lona 340) e 32 (faixa em lona 280), 40 (Confecção de backdrop), 41 (impressão de fotos), 42 (confecção de card's digitais), a partir da aprovação da prova gráfica ou, quando esta for dispensada, a partir do recebimento da requisição do serviço ou pedido de material;

12 (doze) dias corridos: para os serviços de arte/finalização/diagramação descritos nos itens 4 (cartão de visita), 12 a 13 (cartaz A3), 15 (folder), 17 (panfleto A5), 19 a 21 (pasta tipo Canguru), 23 e 24 (bloco de anotações), 26, 28 e 30 (banner em lona 340) e 32 (faixa em lona 280), 40 (Confecção de backdrop), a partir da aprovação da prova gráfica ou, quando esta for dispensada, a partir do recebimento da requisição do serviço ou pedido de material;

15 (quinze) dias corridos: para os itens 1 e 2 (agenda personalizada), 6 (cartilha com aproximadamente 5 páginas), 7 (cartilha com aproximadamente 15 páginas), 8 (cartilha com aproximadamente 30 páginas), 44, 45, 46 (camisetas básica personalizada), 49 (calendário de mesa institucional), 51 (colete operacional), 43, 52 e 53 (bonés, chapéu), a partir da aprovação da prova gráfica ou, quando esta for dispensada, a partir do recebimento da requisição do serviço ou pedido de material;

18 (dezoito) dias corridos: para os serviços de arte/finalização/diagramação descritos nos 1 e 2 (agenda personalizada), 6 (cartilha com aproximadamente 5 páginas), 7 (cartilha com aproximadamente 15 páginas), 8 (cartilha com aproximadamente 30 páginas), 44, 45, 46 (camisetas básica personalizada), 49 (calendário de mesa institucional), 51 (colete operacional), 43, 52 e 53 (boné, Chapéu), a partir da aprovação da prova gráfica ou, quando esta for dispensada, a partir do recebimento da requisição do serviço ou pedido de material;

25 (vinte e vinte) dias corridos: para os itens 35 (garrafa squeezes, arte personalizada impressa), 36 (mochila saco), 37 (bolsa tecido ecobag), 38 (caneta esferográfica), 39 (caneta cilíndrica), a partir da aprovação da prova gráfica ou, quando esta for dispensada, a partir do recebimento da requisição do serviço ou pedido de material;

30 (trinta) dias corridos: para os itens 34 (bolinha anti-stress sem cravos), a partir da aprovação da prova gráfica ou, quando esta for dispensada, a partir do recebimento da requisição do serviço ou pedido de material;

Até **15 (quinze) dias corridos** contados da notificação feita pela contratante à CONTRATADA, para entrega de produtos em substituição a material em desconformidade ou de baixa qualidade;

de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias corridos para entrega dos objetos e/ou casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de apresentação dos documentos de cobrança, após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do

documento fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8666/1993, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

Cada item da ordem de fornecimento - OF deverá possuir objeto entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.

O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de prevista e vinculadas ao item da OF.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$$I = i \times 365 \times \frac{6}{100} = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6% (0,5% ao mês)

Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais.

Não haverá, em hipótese alguma, antecipações de pagamentos.

Não caberá, a qualquer pretexto, reajustamento nos preços ofertados pela contratada, salvo nos casos previstos no art. 65 da lei 8666/1993.

Além do pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, nenhum outro pagamento à CONTRATADA será devido pela CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, e será realizado nos termos previstos no Edital.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

Atestação de conformidade da entrega dos bens e serviços;

Cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do Extrato na Imprensa Oficial e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Por meio do histórico de informações e relatórios de demandas fornecido pelo sistema de acompanhamento e gestão de demandas, relativos ao objeto da contratação, a Administração será subsidiada na apresentação de proposta de adequação contratual, promovendo supressões ou acréscimos visando o necessário equilíbrio econômico- financeiro dos serviços a serem contratados, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

<p>a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.</p>	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
<p>b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.</p>	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada</p>

	inexecução total ou parcial do objeto.
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
e) Fizer declaração falsa.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
f) Apresentar documentação falsa.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
g) Cometer fraude fiscal.	a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. b. Multa de 15% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. c. Comunicar ao Ministério Público.
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	a. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
i) Inexecução total.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos. b. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
j) Inexecução parcial do objeto.	a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano. b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

correspondente a parte não executada.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos em que o produto for recusado, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar a mercadoria enviada em desacordo, sob pena de descarte do material.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigos 77 da Lei nº 8.666/93.

Quando a Contratada não mantiver as qualificações exigidas na fase de licitação por mais de 90 (noventa) dias ensejará a rescisão contratual nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

A rescisão deste contrato pode ser:

determinada por **ato unilateral** e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou consensual deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE,

correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE e Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Roraima - DEMPRR, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Fica eleito pelas partes o Foro de Boa Vista – Estado de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.



Documento assinado eletronicamente por **Josue Bruno Barboza, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 19/10/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0581732** e o código CRC **F66819B4**.
